



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 7, DE 11 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre a convocação dos cidadãos interessados na representatividade participativa e regulamenta o Processo Eleitoral de escolha dos membros da Sociedade Civil para o Biênio 2022/2024 do CMDCA de Louveira/SP”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Louveira/SP, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 21, XXI, da Lei Municipal nº 2.376, de 23 de junho de 2014,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente o disposto em seu art. 88;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.376, de 23 de junho de 2014, a qual “Dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o término do mandato dos conselheiros do CMDCA representantes da Sociedade Civil nomeados para o Biênio 2020/2022;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 3, de 21 de fevereiro de 2022, a qual instituiu a Comissão Eleitoral,

RESOLVE:

EDITAL DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA O BIÊNIO 2022/2024

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO E SUAS ETAPAS

Art. 1º Fica formalizado, consoante os arts. 17, 18 e 19 da Lei Municipal nº 2.376, de 23 de junho de 2014, a convocação das entidades representativas da Sociedade Civil, devidamente legalizadas conforme o art. 2º, I da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, de forma a proceder à escolha direta e livre de seus representantes e respectivos suplentes, assim como disposto na Resolução CMDCA nº 6, de 29 de março de 2022, relativa às representatividades da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

Art. 2º Estabelece-se o período de 18 de abril até 29 de abril de 2022, das 09 às 16 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceptuando-se feriados ou pontos facultativos, para o cadastramento dos votantes e candidatos na sede do CMDCA, localizada à Rua Ercília Martins Cruz, nº 84, Vila Nova, Louveira/SP.

§ 1º O cadastramento referido no *caput* deste artigo também poderá dar-se por meio do *e-mail* do CMDCA (cmdca@louveira.sp.gov.br).

§ 2º Àqueles que não se inscreverem antecipadamente como votantes, poderão fazê-lo no dia da eleição, antes da primeira chamada.

Art. 3º Fica estabelecida a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Ercília Martins Cruz, nº 84, Louveira/SP, como local para a realização da Assembleia de Eleição dos membros representantes da Sociedade Civil do CMDCA, a realizar-se no dia 11 de maio de 2022, com a presença de todos os votantes e candidatos representantes de organizações legalizadas e representativas da Sociedade Civil.

Parágrafo único. A Assembleia de Eleição será instalada, às 13 horas e 30 minutos, em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos votantes ou em segunda chamada, após 10 (dez) minutos, com qualquer número de votantes, com o término previsto para às 15 horas.

CAPÍTULO II DOS VOTANTES E CANDIDATOS

Art. 4º As organizações devidamente legalizadas e representativas deverão realizar reunião ordinária ou extraordinária de sua Diretoria com o objetivo específico de proceder à indicação formal de seu votante e candidato ao Processo de Escolha.

§ 1º Cada votante poderá representar apenas uma organização devidamente legalizada e representativa integrante da Sociedade Civil.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

§ 2º Será permitido que a mesma pessoa seja indicada, concomitantemente, tanto para votante quanto para candidato.

§ 3º Ao candidato será permitido o uso de apelido desde que conste na ficha de inscrição.

§ 4º O votante terá voz e voto na Assembleia de Eleição.

§ 5º Visando não macular a necessária paridade na composição do CMDCA, não poderá ser indicado como candidato indivíduo que seja servidor público de qualquer esfera de governo e nem empregado público de autarquia, fundação ou empresa controlado pela Administração Pública.

§ 6º O candidato apresentará, no ato de inscrição, declaração assinada de que não é servidor público de qualquer esfera de governo, nem empregado público de autarquia, fundação ou empresa controlada pela Administração Pública.

§ 7º Os candidatos devem estar cientes de que a função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, consoante art. 89 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º O cadastramento dos votantes e candidatos será processado mediante:

- I – preenchimento, de acordo com o responsável previsto no Estatuto Social da Entidade, de ficha de inscrição conforme Anexos II e III deste Edital;
- II – cópia da ata da reunião da diretoria que indicou o votante e candidato, devidamente assinada pelo representante legal da organização representativa da Sociedade Civil e com data posterior à publicação deste Edital.

Art. 6º Após o encerramento do período de cadastramento, a Comissão Eleitoral procederá, no prazo de 03 (três) dias úteis, a análise dos documentos apresentados, para o devido deferimento ou indeferimento das inscrições.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

Art. 7º Tornados públicos os resultados da etapa de inscrição, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, os interessados terão 03 (três) dias úteis para apresentar recurso, a ser apreciado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral tem o prazo de até 02 (dois) dias úteis para analisar os recursos e publicar, no Diário Oficial do Município, o resultado.

Art. 8º Após a finalização do procedimento das inscrições, a Comissão Eleitoral deverá organizar a listagem de votantes e candidatos inscritos e habilitados para o Processo Eleitoral, bem como preparar as cédulas de votação.

Art. 9º Os candidatos e os votantes habilitados para o Processo Eleitoral deverão se apresentar para a Assembleia de Eleição no dia e local definidos conforme art. 3º, parágrafo único, deste Edital, e estarem munidos de documentos de identidade, ou equivalentes, para assinarem a lista de presença, o que os habilitará para a votação na Assembleia.

Art. 10. Caso ocorra a necessidade de justificativa de ausência de candidato, deverá o interessado apresentar pedido justificado à Mesa de Credenciamento, por meio de procurador, com até meia hora de antecedência do início da Assembleia.

§ 1º A procuração deverá ser apresentada com firma reconhecida do candidato, dispensando-se a firma e a autenticidade em caso de enfermidade ou grave acidente sofrido pelo candidato ou parente de primeiro grau, devendo-se comprovar o fato por meio de documento médico até o próximo dia útil na sede do CMDCA.

§ 2º Desobedecido o disposto no *caput*, a candidatura estará prejudicada e o candidato ausente no pleito, mesmo que eleito, perderá o cargo, tomando seu lugar o respectivo suplente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11. A Comissão Eleitoral tem as seguintes atribuições:

- I – organizar o pleito nos termos da legislação em vigor;
- II – analisar as inscrições dos cidadãos indicados como votantes e candidatos, conforme o estabelecido no presente Edital;
- III – analisar os recursos, apreciando os interpostos, com fundamento neste Edital;
- IV – conduzir o processo eleitoral dando sustentação, estrutura e apoio para sua realização.

Art. 12. Fica estabelecido que, além das atribuições específicas, os membros da Comissão Eleitoral estejam no local do pleito no mínimo 01 (uma) hora antes do início da Assembleia com o intuito de procederem à recepção dos votantes e candidatos, incluindo análise de seus documentos de identidade e cadastramento, para credenciá-los à eleição.

Art. 13. No início da Assembleia de Eleição, a Comissão Eleitoral deverá apresentar, aos representantes em exercício do CMDCA, a relação de votantes credenciados e dos candidatos habilitados para a finalização das providências em relação à listagem de eleitores e cédulas a serem utilizadas na votação.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO E SUA DINÂMICA

Art. 14. Atendendo ao disposto no art. 20, § 1º, da Lei Municipal nº 2.376/2014, a Assembleia de Eleição será instalada em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos votantes ou em segunda chamada, após 10 (dez) minutos, com qualquer número de votantes.

§ 1º Após declarada aberta e instalada a Assembleia, o Presidente do CMDCA ou seu representante, passará imediatamente a condução dos trabalhos para a Comissão Eleitoral.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

§ 2º O candidato ou votante que não comparecer até a abertura e instalação da Assembleia está impedido de votar e de ser votado.

§ 3º O candidato ausente que não apresentar justificativa, conforme art. 10 deste Edital, terá sua candidatura invalidada.

Art. 15. Cada pessoa presente na Assembléia de Eleição poderá votar em até seis candidatos, havendo mais do que seis votos sinalizados na mesma cédula, ela será anulada e o voto será considerado nulo.

§ 1º A cédula para votação deverá conter o nome da entidade ou organização que está concorrendo ao pleito, seguido dos nomes dos candidatos, respectivamente titular e suplente.

§ 2º A ordem dos nomes das entidades ou organizações na cédula, conforme o parágrafo anterior, será alfabética.

§ 3º A votação deverá proceder através do encaminhamento de uma pessoa por vez, junto a Mesa Coordenadora, e sendo confirmada a habilitação da pessoa, esta deverá assinar uma lista de presença, contendo nome completo e documento apresentado e, em seguida, receberá a cédula de votação.

§ 4º Os votos, serão lidos em voz alta no momento da apuração.

§ 5º Em caso de impugnação, será dada vista dos votos ao impugnante.

Art. 16. Concluída a eleição, a Mesa encaminhará ao Presidente do CMDCA a ata da Assembleia contendo, por ordem de votação do mais ao menos votado, os nomes dos conselheiros eleitos e seus respectivos suplentes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Nos termos e prazos regimentais, caberá ao Poder Executivo proceder à nomeação e posse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18. Os conselheiros representantes da Sociedade Civil que vierem a ocupar cargos ou empregos públicos serão automaticamente substituídos.

Art. 19. Os casos omissos presentes neste Edital serão resolvidos, em primeiro grau, pela Comissão Eleitoral e, se necessário, pelo colegiado do CMDCA.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 11 de abril de 2022.

CLAUDINEY GENEROSO
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

ANEXO I CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Aprovação do Edital: **11/04/2022**

Publicação do Edital no Diário Oficial do Município: **12/04/2022**

Período de inscrições: **18/04/2022** até **29/04/2022**

Assembleia de Eleição: **11/05/2022**

Publicação do resultado das Eleições: **12/05/2022**

Posse dos conselheiros eleitos: **18/05/2022**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

ANEXO II

Ficha de Cadastramento para os **votantes** representantes das Organizações da Sociedade Civil.

Nome do votante: _____

Telefone: _____ . **Data:** ____/____/_____.

E-mail: _____

Documento de identidade: _____

Nome da Organização representativa da Sociedade Civil: _____

Relação de documentos apresentada:

() cópia da ata da reunião da diretoria que indicou o votante e candidato, devidamente assinada pelo representante legal da organização representativa da Sociedade Civil.

() número de registro no CMDCA, se houver.

Assinatura do votante



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

ANEXO III

Ficha de cadastramento para o **candidato** representante de Organização da Sociedade Civil.

Nome do candidato: _____

Telefone: _____ . Data: ____/____/____.

E-mail: _____

Documento de identidade: _____

Nome da Organização representativa da Sociedade Civil: _____

Relação de documentos apresentada:

- () cópia da ata da reunião da diretoria que indicou o votante e candidato, devidamente assinada pelo representante legal da organização representativa da Sociedade Civil.
- () declaração assinada que NÃO é servidor público de qualquer esfera de governo ou empregado público de autarquias, fundações ou empresas controladas pela Administração Pública.
- () número de registro no CMDCA, se houver.

Assinatura do votante